## PROJETO DE LEI №. 033, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

ORIGEM: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover e efetuar despesas com o XIX Ciclo de Palestras sobre CITRICULTURA no Município de Arvorezinha, autoriza a suplementação de verba orçamentária por redução orçamentária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulga a seguinte

## LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o *XIX Ciclo de Palestras sobre CITRICULTURA*, a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio de 2012, conjuntamente com a EMATER/RS, UFRGS, FEPAGRO/FRUTICULTURA.

**Parágrafo Único**: O Evento será realizado na Sede do Município de Arvorezinha.

**Art. 2º** - Para a realização do evento indicado no Art. 1º, o Município fica autorizado a prover despesas no limite de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais), com material gráfico, alimentação, serviço de protocolo, ornamentação e recepção.

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas, fica autorizado o Executivo a fazer suplementação de verba:

	0701 – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	2012202202.011 – MANUTE. E DESENV. ATIV. SECRETARIA AGRICULTURA	
408	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL R\$	10.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária:

	00301 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	412202232.004 – MANUTENÇÃO E DESENVOL. SECRET. ADMINISTRAÇÃO	
109	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL R\$	10.000,00

**Art. 5º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

07.01 – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 2012202202.011 – Manut. e Desenvolv. Atividades Secret. Agricultura 404/3.3.90.30.00 – Material de Consumo 408/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM DE ARVOREZINHA**, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2012.

## **JOSÉ ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**Denise Ferreira Roman** 

Secretária Municipal da Administração

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA № 033/2012 PROJETO DE LEI № 033/2012

Sen	hor	Pre	side	ente:
JC11		110	JIUL	

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Arvorezinha a promover o XIX Ciclo de Palestras sobre Citricultura na cidade de Arvorezinha, juntamente com a UFRGS (através do Departamento de Horticultura e Silvicultura, faculdade de Agronomia), EMATER/RS, FEPAGRO/FRUTICULTURA.

Tal evento vem sendo realizado anualmente em vários Municípios do Estado. NO último ano, este foi realizado na cidade de Aratiba, ficando escolhido entres os participantes e organizadores a cidade de Arvorezinha para a presente edição.

A escolha se deu pelo fato de que o Município de Arvorezinha é grande produtor de citrus do Vale do Taquari.

O evento é de suma importância e fomentará a ampliação da produção local, oportunizando à população a ampliação de seus conhecimentos sobre o cultivo.

Ademais, a participação das demais entidades na organização do evento fará com que a cultura de citrus seja destaque, inclusive o nome do Município em nível regional e estadual.

Também, o presente Projeto propõe suplementação orçamentária para o custeio de despesas em decorrência do evento.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal